

ENUNCIADO CSMP N. 08, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de orientar a atuação dos órgãos de execução do patrimônio público, aprovou este Enunciado, em sua 261ª Sessão Ordinária, ocorrida em 10 de outubro de 2024, com a seguinte redação:

O novo sistema prescricional da improbidade administrativa criado pela lei 14.230/2021, ao reduzir o prazo, seja antecipando o termo inicial, seja criando prescrição intercorrente com prazo reduzido pela metade, afronta diretamente a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção de Mérida), ao menos, em seu artigo 1 item "a"; artigo 3 itens 2 e 3; artigo 5, item 1 e 2; artigo 7, item 4; artigo 29 e artigo 30, itens 2 e 3, pois o legislador não atuou para garantir a máxima eficácia do combate à corrupção afrontando, ainda, a ordem de estabelecimento de um prazo máximo para persecução do ilícito.

Palmas, 17 de outubro de 2024.

---

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO